



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Lei N.º 6/2022 de 18 de Maio

Primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, Orçamento Geral do Estado para 2022, e criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional 1

LEI N.º 6/2022

de 18 de Maio

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 1/2022, DE 3 DE JANEIRO, ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2022, E CRIAÇÃO DO FUNDO DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL

O Orçamento Geral do Estado para 2022 foi aprovado pela Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro.

Tendo em conta a situação económica internacional e o aumento substancial da taxa de inflação, torna-se necessário adotar medidas para mitigar o seu impacto económico, prevendo-se as dotações orçamentais para financiar essas medidas.

Assim, são alteradas as tabelas I, II e III do anexo à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, reforçando-se a dotação do título Dotações Para Todo o Governo, com compensação no aumento da transferência do Fundo Petrolífero.

Por outro lado, é criado o Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, para garantir o financiamento adequado dos programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional, designadamente nas áreas do apoio social, da educação, da saúde, do emprego, do acesso ao crédito e das atividades geradoras de rendimento.

As receitas consolidadas do Setor Público Administrativo passam a ascender a US \$3.348.070.979, enquanto as despesas consolidadas do Setor Público Administrativo passam a ascender a US \$3.347.457.179.

As receitas dos órgãos e serviços da Administração Central passam a ascender a US \$3.100.688.695.

As despesas dos órgãos e serviços da Administração Central passam a ascender a US \$3.100.688.695, dividindo-se da seguinte forma, segundo a classificação económica:

- US \$250.537.130 para Salários e Vencimentos;
- US \$467.077.382 para Bens e Serviços;
- US \$1.950.982.687 para Transferências Públicas;
- US \$41.914.097 para Capital Menor;
- US \$390.177.399 para Capital de Desenvolvimento.

Os orçamentos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Segurança Social não são afetados.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º Objeto

A presente lei aprova a primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, Orçamento Geral do Estado para 2022, e procede à criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional.

CAPÍTULO II ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro

O artigo 7.º da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º
(...)”

1. Durante o ano de 2022, o Governo fica autorizado a realizar transferências do Fundo Petrolífero até ao montante de US \$2.552.598.015.
2. (...).
3. (...).
4. (...).”

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro

As tabelas I, II e III do anexo à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, são alteradas conforme a redação constante do anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO III

FUNDO DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL

Artigo 4.º

Criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional

1. É criado o Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, abreviadamente designado por FCLN, com natureza de fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. O FCLN tem por finalidade financiar programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional, designadamente nas áreas do apoio social, da educação, da saúde, do emprego, do acesso ao crédito e das atividades geradoras de rendimento.
3. Constituem receitas do FCLN:
 - a) Dotações que lhe sejam atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado;
 - b) Rendimentos de património e investimentos financeiros;
 - c) Transferências e doações de entidades nacionais e estrangeiras;
 - d) Saldos de gerência apurados nos exercícios orçamentais anteriores;
 - e) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos.
4. O Conselho de Administração é o órgão competente pela gestão do FCLN e é composto pelo Primeiro-Ministro, que

preside, e pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos combatentes da Libertação Nacional e das finanças.

5. O FCLN é regulamentado por decreto-lei.
6. O diploma referido no número anterior estabelece o modelo de investimento das verbas do fundo com vista à geração de rendimentos para assegurar a sua permanência.
7. O membro do Governo responsável pela área das finanças fica autorizado a criar um título orçamental relativo ao FCLN e a transferir para esse título a verba de US \$1.000.000.000 da dotação orçamental inscrita na categoria “Transferências Públicas” do título “Dotações para todo o Governo”, “Programa AA7: Medidas Orçamentais Complementares”, bem como realizar todas as alterações orçamentais necessárias para aplicar essa verba em despesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de maio de 2022.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Promulgada em 18 de maio de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Tabela I – Receitas e despesas do Setor Público Administrativo

Categoria	Valor
Receita global	3.420.153.339
Receita global consolidada	3.348.070.979
Administração Central	3.100.688.695
[...]	[...]
[...]	[...]
Despesa global	3.419.539.539
Despesa global consolidada	3.347.457.179
Administração Central	3.100.688.695
[...]	[...]
[...]	[...]

[...]

Tabela II – Receitas dos órgãos e serviços da Administração Central

Categoria	Valor
Rubrica	
Receitas petrolíferas	2.552.598.015
1 Transferências do Fundo Petrolífero	2.552.598.015
[...] [...]	[...]
[...] Transferência Superior ao Rendimento Sustentável Estimado	1.998.520.439
[...]	[...]
TOTAL	3.100.688.695

Tabela III – Despesas dos órgãos e serviços da Administração Central

Título <i>Programa</i>	Categorias					Total
	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Capital de Desenvolvimento	
[...]						
Dotações Para Todo O Governo	5.600.000	64.324.720	1.454.993.108	[...]	[...]	1.525.254.428
[...]						
<i>AA7: Medidas Orçamentais Complementares</i>	<i>5.100.000</i>	<i>200.000</i>	<i>1.235.910.748</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>1.241.210.748</i>
[...]						
TOTAL	250.537.130	467.077.382	1.950.982.687	[...]	[...]	3.100.688.695